

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 15636/2014

A atual fragmentação orgânica constitui um importante entrave à consolidação orçamental no contexto do Ministério da Educação e Ciência (MEC), potenciando entendimentos divergentes de aplicabilidade de regras e normas, para além de ser geradora de incerteza quanto à qualidade da informação.

Acresce que a expressão orçamental das remunerações processadas no âmbito do MEC recomenda a centralização dos registos dos recursos humanos numa única aplicação informática, possibilitando por via da eliminação de sistemas redundantes e normalização de procedimentos e regras uma maior previsibilidade na gestão, para além de um maior controlo e monitorização da despesa envolvida.

Considerando que o Estado Português, através da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), tem vindo a implementar uma Solução Tecnológica de Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado para a Administração Pública Portuguesa (GeRHuP), a qual abrangeu, numa primeira fase, os órgãos e serviços integrados no Ministério das Finanças;

Considerando que o GeRHuP disponibiliza um conjunto de serviços que assenta em processos de natureza essencialmente administrativa, organizados em seis grandes áreas funcionais relacionadas com o ciclo de vida do trabalhador, integrando os processos necessários à gestão administrativa e ao processamento de remunerações e à gestão de assiduidade, trabalho suplementar e deslocações em serviço;

Considerando que a experiência da implementação do GeRHuP demonstra significativas vantagens, nomeadamente a normalização de processos, a aplicação uniforme da legislação em vigor em cada momento e a consolidação de informação atualizada dos trabalhadores num repositório único de informação;

Considerando que a ESPAP, I.P., tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a disseminação da prestação de serviços da ESPAP, I.P., se efetua de forma gradual, de acordo com as determinações do membro do Governo da tutela;

Considerando que se torna necessário assegurar a gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores dos órgãos e serviços do MEC, através de uma solução tecnológica única, integrada e normalizadora de processos, geradora de ganhos de eficácia, eficiência e racionalidade económica;

Considerando que se revela imperioso no âmbito do MEC a adoção de medidas conducentes à racionalização dos serviços de suporte à atividade do Ministério, nomeadamente, de âmbito financeiro, administrativo, patrimonial e de gestão de recursos humanos;

Considerando que a Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF) do MEC tem por missão garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional do MEC;

Considerando os resultados obtidos pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6399/2014, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de maio, com o objetivo de proceder ao desenvolvimento e à implementação de uma solução tecnológica que possibilite a centralização na DGPGF das remunerações de todo o pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência do MEC;

Considerando, por último, que o Governo tem vindo a reforçar a aposta nos serviços partilhados como instrumento de racionalização de recursos comuns e de aumento dos níveis de eficiência e poupança na Administração Pública.

Determina-se:

1 – Incumbir a DGPGF de proceder à implementação do GeRHuP, com a colaboração necessária da ESPAP, I.P., de forma gradual, nos órgãos e serviços do MEC, de acordo com um plano de trabalhos definido para o efeito.

2 – A criação de uma equipa de trabalho composta por elementos da DGPGF e da ESPAP, I.P., ao nível da coordenação e da componente técnica, responsável pela implementação do GeRHuP no MEC, sendo a respetiva composição acordada entre a DGPGF e a ESPAP, I.P.

3 – Sempre que necessário, a equipa referida no número anterior solicita o apoio técnico-normativo a um grupo de especialistas a criar, no âmbito do projeto, com a seguinte composição:

- a) Gabinete do Ministro da Educação e Ciência;
- b) Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

- c) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;
- d) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- e) Direção-Geral do Orçamento.

4 – O plano de trabalhos de todas as atividades necessárias à implementação do GeRHuP no MEC, incluindo a distribuição das mesmas, é elaborado conjuntamente pelas duas entidades referidas, no prazo de 30 dias.

5 – No âmbito dos referidos trabalhos, a DGPGF deve propor à tutela a configuração organizacional mais adequada à operacionalização dos serviços a prestar.

6 – A fim de serem criadas as interconexões necessárias à implementação do GeRHuP, articulam-se com a DGPGF e com a ESPAP, I.P., quando para tal forem solicitados, nomeadamente os seguintes serviços no âmbito das respetivas atribuições:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas;
- c) Caixa Geral de Aposentações, I. P.;
- d) Instituto da Segurança Social, I. P.

7 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208317975

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1094/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, integrando o Instituto da Segurança Social, I.P.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de fornecimento a celebrar estimam-se em € 5.405.131,76 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.

A despesa com a contratação de serviços de vigilância e segurança pelo Instituto da Segurança Social, I.P., é autorizada através de despacho do Senhor Primeiro Ministro.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica autorizado o Instituto da Segurança Social, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, no montante máximo global de € 5.405.131,76 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2015: 2.026.924,41€;
- b) Ano de 2016: 2.702.565,88€;
- c) Ano de 2017: 675.641,47€.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.